

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 056.077.360-91 e RG sob nº 1038655104, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, Bairro São José, na Cidade de Estação, RS, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **JAIR CLÁUDIO KOBE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.352.395/0001-45, sita na Av. Cristóvão Colombo, nº 2144, sala 503, Bairro Floresta, em Porto Alegre – RS, CEP 90.020-002, neste ato representada pelo **Sr. Jair Cláudio Kobe**, portador do CPF nº 256.587.270-49, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018, têm entre si certas e ajustadas, as seguintes cláusulas e condições:

1. A **Contratada** efetuará uma apresentação artística de show com o humorista Jair Cláudio Kobe, conhecido como o "GURI DE URUGUAIANA", no dia 03 de outubro de 2018, às 20h, com duração de 1h15min, no Centro Esportivo Municipal André Luis da Silva, no município de Estação – RS, na cerimônia de abertura da III Estação Literária.

2. Pela prestação dos serviços a **Contratada** receberá o valor de **R\$ 15.215,00 (quinze mil, duzentos e quinze reais)**, em cheque nominal ou em espécie, no dia da apresentação, após o término da mesma, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
1.1. No valor pago já estão incluídas despesas de deslocamento, combustíveis e hospedagem, as quais serão custeadas pela **Contratada**.

3. O **Município** providenciará às suas expensas os equipamentos de sonorização e iluminação necessários para a realização do show.

3.1. Os equipamentos de sonorização deverão conter: 08 canais disponíveis (os microfones e aparelhos de CD serão fornecidos pela **Contratada**); 02 caixas de retorno; e, amplificação para o ambiente com equipamento adequado para a sonorização de acordo com o local da apresentação.

3.2. Os equipamentos de iluminação deverão conter: 16 lâmpadas par foco 5 c/difusor (gel branca), não podendo ser led; 03 elipsoidal (com Íris); 02 mini brut; e, 01 mesa de luz compatível com o equipamento exigido (exceto controller) ou rack dimmer digital.

3.3. A estrutura para o equipamento de luz (Q30), deverá ter no mínimo 04 metros de altura do nível do palco. A estrutura Q30 deverá estar no mínimo a 03 metros de distância do palco (em frente ao palco). A estrutura Q30 no fundo do palco (contra-luz) deverá ter 03 metros de altura por 06 metros de largura.

3.4. O mapa de palco com luz e som será encaminhado para o Município após a assinatura do contrato.

3.5. A **Contratada** designará o técnico Vinícius Correa (telefone 51 – 9 9284-3694), que ficará à disposição durante a montagem dos equipamentos e para contato em caso de dúvidas.

4. A **Contratada** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, podendo ainda, o **Município**, designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando o que for necessário para a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução dos serviços.

5. A **Contratada** assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços ora ajustados.

6. A **Contratada** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

7. A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte de qualquer uma das partes contratantes, ensejará que a infratora pague a outra, uma indenização relativa a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo contrato

8. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer alteração só será efetuada mediante acordo escrito, firmado pelas partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **Município** na forma estipulada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

10. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento.

11. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.05.13.392.0025.2062.3.3.90.39.

12. A Administração ressalva-se o direito de executar o objeto deste contrato se houver necessidade, sendo que a vigência deste instrumento fica adstrita ao presente exercício.

13. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 17 de setembro de 2018.

Humildes de Almeida Camargo
MUNICÍPIO

Jair Cláudio Kobe - ME
CONTRATADA

Testemunhas:
